

1. O item 4.4, do Edital nº 01/2023, relaciona como causas de impedimento de participar da licitação as seguintes:

“4.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Salvador;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;”

2. Considerando o trecho acima, pergunta-se:

a). As certidões e declarações previstas no item 9.5.11 do Edital são suficientes à comprovação de inexistência dos impedimentos mencionados no item 4.4?

R- Não, A Comissão consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Municipal,

3. O item 9.1.4 informa que as certidões extraídas pela internet deverão ter sua autenticidade confirmada: “9.1.4 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade”. Considerando o transcrito do Edital nº 01/2023, pergunta-se:

a) A quem compete a confirmação da autenticidade das certidões extraídas pela internet?

R- A comissão verificará nos sites oficiais tanto a validade quanto a autenticidade das certidões apresentadas.

b) Os concorrentes devem firmar algum tipo de declaração ou a consulta ao site do órgão expedidor por membro da COMPEL é suficiente à confirmação?

R- Consulta ao site do órgão expedidor por membro da COMPEL é suficiente à confirmação

4. Conforme previsão dos Itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.5.4, IV, “b”, os atestados de capacidade técnica devem constar tanto INVÓLUCRO B (capacidade de atendimento) quanto no INVÓLUCRO D (habilitação jurídica).
Questiona-se:

a). Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em vias originais como integrantes dos dois invólucros (B e D)?

R- Salvo disposição em contrário, todos os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada.

5. Em relação ao Item 9.5.4, IV, “d” – “Declaração com a indicação da qualificação dos profissionais técnicos que serão disponibilizados para execução do contrato” - pergunta-se:

a). Esta declaração pode ser redigida de forma geral, informando que os profissionais possuem qualificação técnica para atuar na execução do contrato, já que a licitante fornecerá seus currículos?

R- Declaração com a indicação da qualificação dos profissionais técnicos que serão disponibilizados para execução do contrato.

b) ou é obrigatório listar na própria declaração a qualificação de cada um? Há algum formato específico a seguir?

R - Não há formato específico, as empresas devem se ater ao quanto exigido no edital.

6. Tendo em vista a menção nos Itens 9.5.4, IV, “b” e 9.5.11, “a” e Anexo 4, pergunta-se:

a) A declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, indicada no item 9.5.4, IV, “b”, é a mesma constante no item 9.5.11, “a”, cujo modelo está previsto no Anexo 4 do Edital?

R- O entendimento está correto.

7. Entrega do dia 12/07, é somente os documentos físicos ou é necessário que encaminhe por email também?

R- Apenas físico.

8. Cartas dos clientes, são originais ou podem ser digitalizadas?

R- Conforme exigido no edital.

9. Na página 04 na parte 9.1.6. exige a gramatura do envelope e papel, solicita também um certo ADESIVO, que adesivo seria esse?

R- Refere-se ao adesivo que lacrará os envelopes.

10. As páginas cartas precisam ser numeradas sequencialmente, os anexos também?

R- Conforme normas da ABNT, anexos e apêndices, devem ser incluídos na numeração sequencial das páginas.